



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI - DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 165/2019

OBJETO: PLANO DE DADOS ABERTOS DA ANTT - BIÊNIO 2019-2021

ORIGEM: OUVIDORIA

PROCESSO(S): 50500.398376/2017-37

PROPOSIÇÃO PF-ANTT: SEM MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: POR APROVAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta para o Plano de Dados Abertos - PDA da ANTT relativo ao biênio 2019-2021 (0198192), a fim de atender à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação); ao Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que instituiu a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal; e a Resolução nº 3/2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - CGINDA, que estabelece normas sobre elaboração e publicação de Planos de Dados Abertos.

2. DOS FATOS

Conforme consta nos autos, mediante a Portaria nº 396, de 24 de agosto de 2017, a ANTT aprovou o PDA relativo ao biênio 2017-2018, publicado em: http://www.antt.gov.br/textogeral/Plano_de_Dados_Abertos_.html.

Com o advento da Resolução nº 3, de outubro de 2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (CGINDA), que regulamenta dispositivos do Decreto e estabelece normas complementares sobre a elaboração e publicação de Planos de Dados Abertos, a Controladoria-Geral da União - CGU, responsável pelo monitoramento da implementação da Política de Dados Abertos, encaminhou à ANTT os Ofícios-Circulares nº 83 e 160/2018/STPC-CGU, de 17 de outubro de 2018, com solicitação de informações acerca do PDA da Agência e comunicação sobre a necessidade de adequação do documento para atender à citada Resolução.

Em atenção às orientações emanadas pela CGU, o Diretor-Geral da ANTT publicou a Portaria nº 296, de 31 de julho de 2018, que constituiu Grupo de Trabalho para elaboração de novo Plano de Dados Abertos da Agência.

O grupo foi composto por representantes titulares e suplentes das unidades organizacionais da ANTT (Ouvidoria - Coordenação); Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER; Superintendência de Fiscalização - SUFIS; Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF; Superintendência de Serviços e Transporte de Passageiros - SUPAS; Superintendência de Governança Regulatória - SUREG; Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC; e Superintendência de Tecnologia da Informação - SUTEC).

Sucedeu nos autos que, inicialmente, foi realizado um inventário das bases de dados existentes na ANTT, nos termos do inciso III, art. 4º da Resolução nº 3/2017/CGINDA, que foi submetido à participação social por meio da Tomada de Subsídio nº 015/2018, de 20 de novembro a 20 de dezembro de 2018, com o objetivo de receber contribuições por escrito sobre a priorização das bases de dados a serem abertas no Plano de Dados Abertos da ANTT.

Na sequência, as unidades organizacionais definiram, preliminarmente, a prioridade de abertura de bases de dados sob sua gestão, utilizando-se uma matriz de priorização, sendo que as contribuições registradas na Tomada de Subsídio nº 015/2018 foram um dos critérios utilizados pelas unidades organizacionais nessa etapa. Após todas as tratativas para definição das bases de dados a serem abertas no prazo de um biênio, a minuta do PDA consolidada pela Ouvidoria foi submetida à apreciação formal dos gestores das unidades organizacionais representadas no Grupo de Trabalho.

Conforme ressaltado no Relatório da Ouvidoria, constam nos autos todas as tratativas com as unidades organizacionais representadas no Grupo de Trabalho para atendimento à Resolução nº 03/CGINDA.

Nessa ordem, a Ouvidoria informa que a minuta final do PDA (0198192) atende ao disposto na Resolução nº 03/2017 do CGINDA, razão pela qual a encaminha juntamente com o Relatório à Diretoria nº 164/2019 (0198209) para aprovação pela Diretoria Colegiada.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, instituída pelo Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, tem o objetivo de aprimorar a cultura de transparência pública ao estabelecer regras para publicação, em formato aberto, de dados produzidos ou acumulados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A referida Política preconiza que os cidadãos tenham acesso a dados primários, completos, atuais e acessíveis, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou fonte.

Dessa forma, o PDA é instrumento oficial e obrigatório, com vigência de dois anos, que contém o planejamento das ações de implementação e promoção da abertura de dados, em atenção às normas e padrões estabelecidos no Decreto supramencionado.

Na ANTT, cabe a Ouvidoria o monitoramento da Lei de Acesso à Informação - LAI, a qual também é responsável por assegurar a publicação e a atualização do PDA com as seguintes

atribuições: orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos; assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada; monitorar a implementação dos PDAs; e apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

A publicação de novo PDA pela ANTT se justifica pela necessidade de adequação do documento à Resolução nº 03/2017 do CGINDA, à luz das orientações formalizadas pela Controladoria-Geral da União – CGU, a saber:

“Art. 4º - O PDA deverá conter, de forma obrigatória, os seguintes itens:

I - breve contextualização com o cenário institucional e os instrumentos de gestão;

II - objetivos gerais e específicos a serem atingidos;

III - relação de todas as bases de dados contidas no inventário e catálogo corporativo do órgão ou entidade, devendo identificar:

a) as bases de dados já abertas e catalogadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos;

b) as bases de dados já abertas e não catalogadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos;

c) as bases de dados ainda não disponibilizadas em formato aberto na data de publicação do PDA; e

d) as políticas públicas às quais as bases estão relacionadas, quando aplicável;

IV - mecanismos transparentes de priorização na abertura de bases de dados, observado o disposto no art. 1º, devendo constar explicitamente quais os mecanismos de consulta pública utilizados, data das consultas e onde o conteúdo das sugestões da sociedade civil podem ser acessados, em formato aberto;

V - descrição detalhada das estratégias adotadas pelo órgão ou entidade para viabilizar a execução da abertura dos dados em consonância com o cronograma de publicação;

VI - plano de ação contendo cronograma:

a) de mecanismos para a promoção, fomento, uso e reúso efetivo das bases de dados pela sociedade e pelo Governo, contendo para cada ação prevista nome e descrição da ação, mês e ano de realização, unidade de lotação, nome e contato do servidor e área responsável pela ação no órgão ou entidade;

b) de publicação dos dados e recursos, contendo para cada base prevista nome da base e conjunto de dados, descrição da base, mês e ano da publicação, contatos das áreas temáticas responsáveis pela base no órgão ou entidade e periodicidade de atualização da base.”

A Ouvidoria esclarece que, até o momento, a ANTT não possui dados catalogados no Portal Brasileiro de Dados Abertos (<http://dados.gov.br/organization>). Nesse sentido, o PDA 2019-2021 será o documento norteador para efetiva abertura de bases de dados públicos da ANTT no período de um biênio.

Considerando os fundamentos legais acerca da Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal e o cumprimento por parte desta Agência nos termos da Resolução nº 03/2017 do CGINDA, esta Diretoria propõe a aprovação do Plano de Dados Abertos - PDA da ANTT, relativo ao biênio 2019-2021.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas supracitadas, proponho à Diretoria Colegiada que aprove o Plano de Dados Abertos – PDA/ANTT referente ao biênio 2019-2021, com vigência de dois anos a contar de sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 2019.

(assinado eletronicamente)

WEBER CILONI
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)

LEVINA A MACHADO SILVA
Assessora



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 08/05/2019, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEVINA APARECIDA MACHADO SILVA, Assessor(a)**, em 08/05/2019, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador
0234398 e o código CRC 3076CC7B.

Referência: Processo nº 50500.398376/2017-37

SEI nº 0234398

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br